



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 24

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de fevereiro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	22
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde.....	54
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	122
Ministério do Esporte.....	123
Ministério do Meio Ambiente.....	123
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	124
Ministério do Trabalho e Emprego.....	124
Ministério do Turismo.....	128
Ministério Público da União.....	128
Tribunal de Contas da União.....	130
Poder Judiciário.....	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	137

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 2009, Seção 1)

Nos Anexos CXIX, CXXIX, CXXXI, CXLII, CXLIII e CLXXXII, onde se lê: Lei nº 11.907, de 2 de janeiro de 2009, leia-se: Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer AUDIT-ITI 006/2009 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados Tipo A1 e A3. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 30 de janeiro de 2009.

Nome	Endereço
AR CORREIOS - Monsenhor Coutinho - AM	Praça Antônio Bittencourt, 90, Centro, Manaus - AM
AR CORREIOS - Jataí - GO	Av. Doutor Dorival de Carvalho, 1007, Setor Central, Jataí - GO
AR CORREIOS - Augusta - SP	Rua Matias Aires, 404, Cerqueira César, São Paulo - SP
AR CORREIOS - Central de São Paulo - SP	Praça Pedro Lessa, S/N, Centro, São Paulo - SP
AR CORREIOS - Mogi das Cruzes - SP	Rua Doutor Ricardo Vilela, 300, Centro, Mogi das Cruzes - SP
AR CORREIOS - Saúde - SP	Av. Jabaquara, 1195, Saúde, São Paulo - SP
AR CORREIOS - São Francisco do Sul - SC	Praça Getúlio Vargas, 03, Centro, São Francisco do Sul - SC
AR CORREIOS - Pituba - BA	Av. Paulo VI, 190, Térreo, Pituba, Pituba - BA
AR CORREIOS - Campina Grande - PB	Praça da Bandeira, 71, Centro, Campina Grande - PB
AR CORREIOS - Água Fria - PB	BR 230, KM 24, S/N, Anexo Ed. Sede - ECT, Cristo Redentor, João Pessoa - PB

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Entidade: AR BANCO DO BRASIL, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC RFB, para realização de auditoria operacional na AR Banco do Brasil, vinculada à AC Certisign RFB, por órgão de Auditoria Interna do Banco do Brasil, conforme Parecer CGAF/DAFN/ITI - 012/2009, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 03 de fevereiro de 2009.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX-RJ 52000.018490/2007-89,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Encerrar a revisão dos direitos antidumping aplicados nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina grafite e com mina de cor - ficando excluídos os lápis com mina grafite de papel reciclado, lápis 'carpinteiro', lápis profissional para desenho e crayons, lápis borracha, lápis para maquiagem, lápis para marcar couro, lápis de cera, lápis para marcar textos - comumente classificadas no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, com a manutenção dos direitos antidumping em vigor, a serem recolhidos sob a forma das alíquotas *ad valorem* de 201,4% para o lápis com mina grafite e de 202,3% para os lápis com mina de cor.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 12 de fevereiro de 2009 e terá vigência de até 5 anos, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

MIGUEL JORGE

ANEXO I

1. Do processo

1.1. Da investigação original

As empresas A. W. Faber-Castell S.A. e a Massa Falida da Indústria Brasileira de Lápis S.A.- Labra apresentaram petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de lápis de madeira com mina de grafite e com mina de cor, classificados na NCM 9609.10.00, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 11, de 16 de fevereiro de 1996, aditada pela Circular SECEX nº 22, de 2 de abril de 1996, publicadas no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro e 8 de abril de 1996, respectivamente.

Com a publicação, em 26 de agosto de 1996, da Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, de 1º de julho de 1996, foi estabelecida a alíquota *ad valorem* de 288,5% correspondente ao direito antidumping provisório que passou a incidir nas importações brasileiras de lápis grafite e de cor da China pelo período de até seis meses.

Mediante a Portaria Interministerial MICT/MF nº 2, de 20 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 1997, impôs-se direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota *ad valorem* de 202,3% nas importações brasileiras de lápis de cor e de 301,5% nas importações brasileiras de lápis de grafite, da China.

1.2. Do primeiro pedido de revisão

Em 6 de novembro de 2001, as empresas A.W. Faber-Castell S.A. e a Massa Falida da Indústria Brasileira de Lápis S.A. - Labra apresentaram petição de abertura de revisão com o fim de prorrogar o prazo de aplicação dos direitos antidumping às importações brasileiras de lápis grafite e de cor da República Popular da China. Com a publicação da Circular SECEX nº 8, de 9 de fevereiro de 2002, no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2002, foi aberta a revisão, dando origem ao Processo MDIC/SECEX-RJ 52000-037511/2001-41. Assim, prorrogou-se a aplicação dos direitos até o término da revisão.